EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 22 OUT 2019 de _____ de _____
Presidente

PROJETO DE LEI 197

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AO CONTRATO Nº 176/2019 – FEHIDRO (FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS), DESTINADO À EXECUÇÃO DO "PROJETO PLANTANDO VIDAS" - EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no valor de R$ 130.741,41 (cento e trinta mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), para atender ao Contrato nº 176/2019 – FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Governo do Estado de São Paulo, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.15.20-18.122.10115.2.0181-02.100.064-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 130.741,41

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial ocorrerão por conta de repasse do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Governo do Estado SP, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.....R$ 130.741,41

Art. 3º. Inclui a rubrica de dotação orçamentária criada pelo artigo 1º no Plano Plurianual do período 2018/2021 - Lei Municipal nº 14.116/2017, bem como

na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 - Lei Municipal nº 14.212/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato FEHIDRO nº: 176/2019

Empreendimento: EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA AOS RECURSOS HÍDRICOS PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL POR MEIO DO ADENSAMENTO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO SÃO GERALDO - PLANTANDO VIDAS

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Data do contrato: 11/07/2019

Pelo presente **declaro:**

1) **Estar ciente** das providências junto ao Agente Técnico e dos prazos limites para liberação da 1ª parcela relativa ao contrato em epígrafe, conforme Cláusula Sétima, inciso VIII do Instrumento de Liberação de Crédito, combinado com o item 5.2.7 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, conforme segue:

"VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s);"

"5.2.7. O prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico."

2) **Ter sido notificado** de que:

   a) Todos os comunicados nas fases de análise, contratação e execução do empreendimento serão enviados via SINFEHIDRO (http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html), e endereçados ao "responsável legal", "contato" e/ou "responsável técnico", conforme o caso. Portanto, os respectivos endereços eletrônicos, se necessário, devem ser atualizados mediante e-mail ao contato.fehidro@sp.gov.br ou telefone: (11) 3133-4149.

   b) o não pagamento da 1ª parcela pelo Agente Financeiro do Fundo, na conta específica do contrato até a data limite prevista em contrato, acarretará em cancelamento do mesmo pela SECOFEHIDRO.

São Paulo, 11/07/2019

Responsável Legal: Antônio Duarte Nogueira Junior

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 176/2019.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 56.024.581/0001-56, com sede na PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, CEP: 14055-580, na cidade de Ribeirão Preto, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO,** que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco** do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R$ 130.741,41(Cento e trinta mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Pardo .

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2018-PARDO_COB-9, denominado EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA AOS RECURSOS HÍDRICOS PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL POR MEIO DO ADENSAMENTO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO SÃO GERALDO - PLANTANDO VIDAS.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R$ 63.753,60(Sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CEA, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 176/2019.

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 176/2019, celebrado entre **a(o) Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer

documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - **A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - **A(o) Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 176/2019.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) DALILA CISNEIROS LOPES MARSOLA - CHEFE DE SEÇÃO, fone: (16) 98836 2825 com endereço eletrônico "dalilacislopes@gmail.com".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 11 de Julho de 2019.

BANCO DO BRASIL

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 176/2019.

Ricardo Dias Acunha
Gerente Geral

Alex Claudio Gandini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0.429.477-7

Banco do Brasil S.A
Representante Legal:.
Cargo/Função:.

Beneficiária(o)
Representante Legal:ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Cargo/Função:PREFEITO MUNICIPAL

Interveniente
Representante Legal:MARCOS RODRIGUES PENIDO
Cargo/Função: SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome:. Adilson Pereira Cotta
Especialista Ambiental
Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
RG: . 11.259.047-2 Reg. Func. 14691486
CPF: . 054991.278-00

Nome: . Fabricio Capilli Barbarini
RG: . Assistente
CPF: . Depto. Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 1205604

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 176/2019.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR:	Divisão de Planejamento e Educação Ambiental - Secretaria de Meio Ambiente de Ribeirão Preto
EMPREENDIMENTO:	Educação Ambiental voltada aos recursos hídricos para professores e alunos da rede municipal por meio do fortalecimento da APP do Córrego São Geraldo - "Projeto Plantando Vidas"



valores em R$ | data base: Maio de 2018

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO: FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Objetivo específico 1							
1.1	Coordenador	horas	49	128,50	6.296,50		6.296,50	
1.2	Educação Ambiental 1	horas	221	128,50	28.398,50	28.398,50		
1.3	Educação Ambiental 2	horas	221	128,50	28.398,50	28.398,50		
1.3	Educador Ambiental e Logística	horas	132	128,50	16.962,00	16.962,00		
1.4	Motorista ref. sub.	horas	1381,87	6,32	8.732,28		8.732,28	
1.4	Motorista ref. sub.	horas	1400	6,32	8.848,00		8.848,00	
1.4	Motorista ref. sub.	horas	1400	6,32	8.848,00		8.848,00	
1.4	Motorista ref. sub.	horas	1400	6,32	8.848,00		8.848,00	
1.4	Agente Ambiental (consultoria)	horas	14	205,60	2.878,40	2.878,40		
1.5	Trabalhador de campo	horas	24	77,10	1.850,40		1.850,40	
1.5	Trabalhador de campo	horas	24	77,10	1.850,40		1.850,40	
1.5	Trabalhador de campo	horas	24	77,10	1.850,40		1.850,40	
1.6	Motorista	horas	145	77,10	11.179,50		11.179,50	
2	Objetivo Específico 2							
2.1	Locação de notebook (diária)	serviço	6	150,00	900,00	900,00		
2.2	Locação de projetor (diária)	serviço	4	170,00	680,00	680,00		
2.3	Locação de tela (diária)	serviço	4	100,00	400,00	400,00		
2.4	kit Professor				0,00			
2.4.1	Sacola ecológica (Algodão Cru 35x40cm)	sacola	50	5,86	293,00	292,00		
2.4.2	Caneca plástica personalizada	caneca	50	3,01	150,50	150,50		
2.4.3	Caderneta Ecológica 70 pag em papel Off-set reciclado. Altura: 0,02 cm; Largura: 0,14 cm; Comprimento: 0,18 cm Peso: 191 g	bloco	50	7,00	350,00	250,00		
2.4.4	Saco de lixo para carro Fuscão Personalizado em TNT (74x72cm)	saco	50	0,50	25,00	25,00		
2.4.5	Livro Teórico (Circulação para educação ambiental nas bacias hidrográficas do estado de São Paulo) - 48 para os professores e 5 para biblioteca da escola	livro	53	21,00	1.113,00	1.113,00		
2.5	Contratação de serviço de café (para 50 pessoas em cada oficina, 3 encontros)	serviço	200	6,42	1.284,00	1.284,00		
2.6	Plataforma EAD para 50 usuários (mensal)	serviço	4	350,00	1.400,00		1.400,00	
3	Objetivo específico 3				0,00			
3.1	Locação de Notebook	serviço	2	150,00	300,00		300,00	
3.2	Impressão das questionarios	serviço	516	0,70	361,20	361,20		
4	Objetivo específico 3,4 e 5				0,00			
4.1	Locação de notebook (diária)	serviço	8	150,00	1.200,00	1.200,00		
4.2	Locação de projetor (diária)	serviço	8	170,00	1.360,00	1.360,00		
4.3	Locação de Tela (diária)	serviço	8	100,00	800,00	800,00		
4.4	Pen drive 16g	equipamento	1	40,00	40,00		40,00	
4.5	Lupa Aumento 10X - 23mm- Cabo Resistente - Cristal		40	20,00	800,00	800,00		
4.6	Rolo de barbante colorido	rolo	4	10,00	40,20	30,60		
4.7	Venda para olhos preta (tapa olhos)	venda	40	5,00	200,00	200,00		
4.7.1	kit Aluno				0,00			
4.7.2	Livro Temático (Os Crianças do Rio)	livro	265	30,00	7.950,00	7.950,00		
4.7.3	Caneca plástica personalizada	caneca	265	3,01	797,65	797,65		
4.7.4	Chapéu australiano	chapéu	265	15,00	3.975,00	3.975,00		
4.7.5	Lápis sextavado	lapis	260	5,50	1.430,00	1.429,00		
4.7.6	Folheto, folder, do projeto, 23x21cm (fechado - 46x31cm aberto), 1 dobras - 1 páginas, Miolo - Jornal 48g/m² Cores: 4x4	folder	260	3,00	780,00	780,00		
4.8	Lanche	lanche	260	6,42	1.669,20	1.669,20		
5	Transporte em ônibus de 46 lugares	serviço	8	1.200,00	9.600,00	9.600,00		
5.1	Objetivo específico 6				0,00			
5.2	Cavadeira	ferramenta	2	45,00	90,00		90,00	
5.3	Pá de bico com cabo de madeira	ferramenta	2	45,00	90,00		90,00	
5.4	Enxada	ferramenta	2	45,00	90,00		90,00	
5.5	Mudas de árvores nativas em sacos 20 50cm	mudas em sacos	96	5,00	480,00		480,00	
5.6	Regador de plástico 2 litros para jardim	regador	4	30,00	120,00	120,00		
5.7	Tesoura uso geral 7 polegadas	tesoura	3	15,00	45,00	45,00		
5.8	Fita adesiva	rolo	3	3,50	10,50	10,50		
6	Tubo Bambu Natural Ø 8-10 mm	tubo	96	5,00	480,00	480,00		
6.1	Objetivo específico 7				0,00			
6.2	Aluguel de água	serviço	12	600,00	7.200,00	7.200,00		
6.3	Trena Com Trava Fita 10mm Emborrachada	ferramenta	1	10,00	10,00	10,00		
6.4	Vareta de bambu	vareta	2	10,00	20,00	20,00		
6.5	Boia	boia	2	30,00	60,00	60,00		
6.6	Locação de notebook (diária)	serviço	2	150,00	300,00		300,00	
7	Objetivo específico 8							
7.1	Contratação de Profissional Autônomo para criação da identidade visual do projeto	comunicação	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
7.2	Contratação de Profissional Autônomo para diagramação do jornal	comunicação	1	600,00	1.800,00	1.000,00		
7.3	Impressão do Jornal (Impressão: off-set Tamanho: 23x21 cm fechado - 46x31cm aberto Nº Páginas: 12 páginas Miolo: Jornal 48g/m² Cores: 4x4 Acabamento: refile e dobra (sem impressões)	comunicação	6	700,00	4.200,00	4.200,00		
7.4	Distribuição do jornal	comunicação	1	600,00	600,00	600,00		
7.5	Confecção placa modelo fehidro - 1 placa principal 3x2m em aço galvanizado com poste para fixação	comunicação	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
7.6	Contratação de empresa para confecção das camisetas (10 camisetas em algodão com a identidade visual do projeto na parte da frente e a identificação da prefeitura e do fehidro atrás)	comunicação	1	400,00	400,00	400,00		
7.7	Publicações e comunicação das atividades do projeto em portal virtual (uma de notícias), 12 publicações - uma por mês de atividade do projeto.	comunicação	12	220,00	2.640,00		2.640,00	
					0,00			
	TOTAIS			TOTAL GERAL	194.495,03	130.241,45	61.253,58	0,00

194.495,03

RESPONSÁVEL (1)

RESPONSÁVEL (2) (1) - Somente nos casos de Proponente Estadual onde mais de um dirigente assina o contrato

Duarte Nogueira
Prefeito Municipal

Vinicio Biagi Pecci
Biólogo
CRB 1 - 10025/01-D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VII DO MPO
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

INDICAR DATA BASE (mm/aaaa): 10/2012

TOMADOR: Divisão de Planejamento e Educação Ambiental – Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ribeirão Preto

EMPREENDIMENTO: Educação Ambiental: o lixo nos "recursos hídricos" para professores e alunos da rede municipal por meio do adensamento do Eixo de Drenagem São Bernardo - "Plantando Vidas"

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (x) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s)												ÚLTIMA	Total (em R$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Pagamento de Equipe		12.446,08	11.006,88	11.006,88	11.006,88	11.006,88	11.006,88	11.006,88	12.446,08	11.006,88	11.006,88	11.006,90	11.006,86		134.960,98
2	Pagamento de Serviços		12.892,60	658,00	583,00	583,00	583,00			5.220,00	1.770,00	1.620,00	1.620,00	255,60		25.785,20
3	Pagamento de Materiais		21.108,85													21.108,85
4	Comunicação		5.820,00	220,00	220,00	220,00	220,00	2.420,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	2.420,00		12.640,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
TOTAIS		0,00	52.267,53	11.884,88	11.809,88	11.809,88	11.809,88	13.426,88	11.226,88	17.886,08	12.996,88	12.846,88	12.846,90	13.682,46	NIHIL	194.495,03
CONTRAPARTIDA			6.870,30	5.330,30	5.255,30	5.255,30	5.255,30	5.080,30	5.080,30	5.080,30	5.230,30	5.080,30	5.080,28	5.155,30	NIHIL	63.753,58
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)		0,00	45.397,23	6.554,58	6.554,58	6.554,58	6.554,58	8.346,58	6.146,58	12.805,78	7.766,58	7.766,58	7.766,62	8.527,16	NIHIL	130.741,45
Programação Financeira Preliminar: (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o cronograma do empreendimento e/ou o processo licitatório, tendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.					80.000,00						37.641,41			13.100,00		130.741,41
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, indicar número e valor de cada parcela):			1ª parcela R$ 12.267,22											2ª parcela	13.529,11	0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente) Indicar, dentre numero e valor de cada parcela):			Parcela Única R$ 63.753,58													0,00

Responsável Técnico	Representante Legal Tomador	Agente Técnico:
Nome: Vinicio Biagi Pepe	Nome(1): Antonio Duarte Nogueira Júnior	Nome do Analista:
Reg. Profissional: CREA-SP 060180/D	RG: 11.759.383-5 CPF: 048048813-59	Reg. Profissional:
Professor de Ciências da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Preto, Chefe substituto da Divisão de Planejamento e Educação Ambiental	Assinatura: Duarte Nogueira Prefeito Municipal	Assinatura:
Assinatura: Vinicio Biagi Pepe exterior CREA-1-[illegible]		Nome do Resp. pela Unidade: Andréia Cristina de Oliveira Diretora
		Reg. Profissional: Departamento de Gestão Urbana Coordenadoria de Controle Ambiental
		Assinatura:

BANCO DO BRASIL

Agência Governo MSE - REF – 3464/2019
São Paulo (SP), 11 de julho de 2019.

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **176/2019.**

A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo – 1897-X – MSE.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Governo São Paulo (SP)

João B. M. Shingu
Gerente

Marcio Y. Masukawa
Assistente OP UN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **176/2019**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. _____-__, na agência _____-__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
CPF: 048.048.818-59
RG: 13.769.883-5

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. GOVERNO

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 17359/2019
Data: 21/10/2019 Horário: 11:30
Legislativo -

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2019.

Of. n.º 4.121/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AO CONTRATO Nº 176/2019 – FEHIDRO (FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS), DESTINADO À EXECUÇÃO DO "PROJETO PLANTANDO VIDAS" - EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R$ 130.741,41 (cento e trinta mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria do Meio Ambiente.

A referida abertura de crédito será para atender o repasse referente ao Contrato nº 176/2019 - FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, cuja cópia segue em anexo.

Os recursos serão destinados à execução do "Projeto Plantando Vidas", educação ambiental voltada aos recursos hídricos para professores e alunos da rede municipal, por meio do adensamento da área de preservação permanente do Córrego São Geraldo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A